



INFRAÇÃO JUVENIL: ENTRE A PRISÃO E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Patrícia Krieger de Oliveira¹

Betina Hillesheim²

RESUMO

Esse artigo busca problematizar os dispositivos de poder nos diferentes espaços que tratam dos jovens³ em conflito com a lei, a partir de uma discussão emergente sobre a redução da maioridade penal. Num contexto de discussões e falas que se colocam contra ou a favor da redução da maioridade penal, procuramos analisar como essas diferentes formas, tanto em meio aberto como fechado, atuarão na constituição desse sujeito, através de dois conceitos foucaultianos: o poder disciplinar e a biopolítica. Trata-se de pensar como essas diferentes práticas - como o presídio, a FASE⁴ ou as medidas socioeducativas em meio aberto - constituem esses corpos e as subjetividades de diferentes formas, mas buscando o controle sobre essa população. Não há pretensão de se encontrar melhores formas de execução dessas práticas, mas pensar sobre as diferentes falas, mecanismos de poder e regimes de verdade que tratam sobre essa juventude em conflito com a lei.

Palavras-chave: Biopolítica. Juventude. Maioridade penal.

ABSTRACT

This article seeks to question the systems of power in different areas dealing with youth in conflict with the law, from an emerging discussion on the reduction of legal age for criminal responsibility. Against a background of discussions and speeches that are placed against or in favor of reducing the age with regard to criminal responsibility, we try to analyze how these different forms will act in the constitution of this subject, through two of Foucault's concepts: the disciplinary power and the biopower. It is to think how these different practices - such as the prison, FASE or socio-educational measures in freedom - constitute these bodies and the different forms of subjectivity, always seeking control over this population. There is no intention to find better ways of implementing those practices, but think about the different lines of thinking, power mechanisms and regimes of truth that deal with such youth in conflict with the law.

¹ Psicóloga, mestranda em educação (UNISC)
e-mail: patikrieger@yahoo.com.br

² Professora e pesquisadora do Departamento de Psicologia e do Programa de Pós-Graduação em Educação (UNISC), Doutora em psicologia (PUCRS)
e-mail: betinah@unisc.br

³ Utilizarei o termo jovem e juventude para descaracterizar a construção da *adolescência* enquanto uma etapa do desenvolvimento. No entanto, utilizarei o termo *adolescente* para me referir a documentos que assim os descrevem ou quando propositalmente desejar me referir a essa construção da ciência. Nessa situação, as palavras *adolescente* e *adolescência* aparecerão marcadas em itálico, justamente para marcar que se trata de uma determinada construção a respeito do sujeito jovem.

⁴ Fundação de Atendimento Socioeducativo.

Keywords: Biopolitics. Youth. Age for criminal responsibility.

A partir da emergência da discussão sobre a redução da maioridade penal, observamos em diferentes espaços falas que se colocam contra ou a favor dessa alteração. Neste sentido, são recorrentes falas da defesa sobre a prisão de tais indivíduos, da ineficiência dessa instituição, da condição de sujeito em desenvolvimento, da criminalização da pobreza, da necessidade de se investir em políticas públicas, sobre o risco, etc. Todas elas tratam da necessidade de resolver a situação desses jovens. Esse artigo busca discutir quais os efeitos dos discursos sobre esses sujeitos, a partir das possibilidades legais existentes para lidar com os jovens em conflito com a lei. No âmbito desse trabalho, propomos uma discussão sobre a prisão, a FASE e as medidas socioeducativas em meio aberto, bem como sobre os mecanismos de poder e controle presentes nessas diferentes formas de execução das penas e medidas, a partir do que Foucault chamou de poder soberano, poder disciplinar e biopolítica.

[...] todas essas sínteses que não problematizamos e que deixamos valer de pleno direito [...] não se trata, é claro, de recusá-las definitivamente, mas sacudir a quietude com a qual as aceitamos (FOUCAULT, 2000, p. 29).

A partir do século XVIII, as punições que até então se davam pelo suplício em praça pública, sob o olhar da população e mando do soberano, passam a adquirir seu caráter privado através das prisões, que eram vistas como penas mais humanitárias, onde se pretendia punir conforme o crime. A partir dessas práticas, constitui-se um sistema carcerário que começa a funcionar paralelo ao sistema de justiça, através de técnicas como o isolamento ou o trabalho forçado, que buscariam a reeducação desses sujeitos.

Nessa nova configuração, o objetivo não era mais a punição pelo corpo como nos suplícios, mas atingir a alma desses indivíduos. Enquanto ao juiz cabia a aplicação da pena sobre o crime, ao carcerário cabia a atuação sobre o indivíduo, que passa a ser alvo de investimento de práticas e produção de saberes que visavam seu adestramento. O que consistia num projeto de reeducação do sujeito - justificado a partir dos saberes que passam a serem produzidos inicialmente pela medicina, religião e educação, - logo foi visto como fracasso e utilizado para fins econômicos e políticos (FOUCAULT, 2015). Não basta mais punir os corpos através da prisão, mas de torná-los úteis para uma sociedade capitalista.

Até o século XVIII, a preocupação consistia apenas em saber se o sujeito era ou não culpado. No espaço da prisão, entretanto, passa a se investir no conhecimento sobre o comportamento desse sujeito, sobre como tornar esse corpo dócil, a partir da produção de “um determinado saber, uma determinada técnica” (FOUCAULT, 2015, p. 227). A descrição, nomeação e explicações sobre esses sujeitos irão constituir os enquanto delinquentes, produzindo subjetividades.

O sistema carcerário, junto com outras instituições, serviram de base para a incidência da disciplina sobre o corpo do indivíduo e possibilitaram a configuração de uma norma, de uma forma adequada de funcionamento do comportamento humano. Esse espaço da norma e, mais especificamente sua adequação ou não a ela, dará condições a uma futura sociedade de controle, que saberá identificar rapidamente quais são os comportamentos aceitos e desejados.

Trata-se da produção de conhecimentos e de verdades sobre o comportamento desses sujeitos, que

[...] funcionam na instituição judiciária como discursos de verdade, discursos de verdade porque discursos com estatuto científico, ou como discursos formulados, e formulados exclusivamente por pessoas qualificadas, no interior de uma instituição científica (FOUCAULT, 2010, p. 7).

O que se pensa como necessário hoje para o funcionamento da prisão, tem para Foucault (2010) quase 200 anos, quando já se discutia sua reforma. O que ele chamou de “sete máximas universais da boa condição penitenciária” (p. 255), baseia-se nos princípios da correção, da classificação, da modulação das penas, do trabalho como obrigação e como direito, da educação penitenciária, do controle técnico da detenção e das instituições anexas, que prestariam apoio durante e depois da pena para facilitar a reclassificação do detento.

O projeto arquitetônico prisional do Panóptico de Bentham⁵, analisado por Foucault (2010) em Vigiar e Punir, nos diz sobre essa forma disciplinar de poder, que busca maneiras de adestrar o corpo e atingir a alma do detento, quem se sentia vigiado mesmo quando da ausência de algum funcionário na torre central. É esse dispositivo de poder constante que caracteriza a racionalidade do poder disciplinar.

Apesar de seus estudos partirem da instituição prisional (além de outras

⁵ Projeto arquitetônico de um exemplo de penitenciária, criado por Jeremy Bentham. O projeto não chegou a ser construído, mas foi detalhadamente analisado por Foucault como uma máquina de fabricar efeitos homogêneos de poder (FOUCAULT, 2010).

instituições), sua análise consistia nesses modos de poder na constituição do sujeito. Essas instituições disciplinares que nos diz a respeito de uma “sociedade carcerária”, que

[...] tem na instituição prisão o seu ponto de catalisação e concentração, seu monumento máximo, embora não o único; [...] a prisão é a própria imagem do modelo social em que se insere, ainda que imagem invertida, [...] é somente o suplemento da intensidade de um mecanismo que funciona discreta, mas continuamente (RESENDE, 2015, p. 79-80).

Quando Foucault analisou a prisão, ele já atentou para os mecanismos disciplinares presentes em toda a sociedade, para esses “pequenos controles que, em nossa sociedade, ao menos em parte dela, a medida corretiva da obediência parece ser a mais desejada” (JAEGER, 2015, p. 14).

Embora a sociedade deseje a punição daquele que comete infrações, também espera que, ao sair da prisão, ele deixe de cometer tais atos. Se o sistema penal atende à primeira necessidade social, não atende à segunda (PAIVA; OLIVEIRA, 2015, p. 48)

No Brasil, a partir da preocupação com crianças e jovens que cometiam crimes e ameaçavam a ordem pública e a tranquilidade das famílias, a responsabilidade penal desses sujeitos passa a ser discutida e a sofrer uma série de alterações (SANTOS, 2004). A construção de uma infância e uma adolescência como etapas do desenvolvimento humano, através da produção de conhecimentos sobre esses sujeitos, os coloca em uma condição diferenciada dos adultos, inclusive no que tange ao seu tratamento.

As crianças e *adolescentes*, que eram tratados da mesma forma que os adultos inimputáveis, passam a adquirir outro status jurídico com os adventos da Convenção dos Direitos da Criança⁶ e do Estatuto da Criança e do Adolescente⁷. Os *adolescentes*, por sua vez, passam a ser percebidos como capazes de entender e responder pelos seus atos, diferente das crianças (PAIVA; OLIVEIRA, 2015).

A partir do ECA, em substituição aos Código de Menores de 1927 e 1979, tanto as crianças quanto os *adolescentes* passam a serem considerados sujeitos de direito. Uma de suas alterações foi a impossibilidade de retirada das crianças de

⁶ Aprovada na Resolução 44/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de setembro de 1989.

⁷ Utilizarei no decorrer do texto a sigla ECA para me referir a este Estatuto.

suas famílias exclusivamente por condição de pobreza, prática cotidiana nos Códigos de Menores, onde eram incluídos em instituições totais como a FEBEM - Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor (SCISLESKI et al, 2012).

Considerando a existência de algumas peculiaridades da infância e *adolescência* - “seu valor intrínseco da criança e do *adolescente* como ser humano, a necessidade de especial respeito à sua condição de desenvolvimento, o valor prospectivo da infância e *adolescência* como portadoras de continuidade do seu povo e o reconhecimento da sua situação de vulnerabilidade” (BRASIL, 2006, p. 15), - inicia-se um investimento nas políticas públicas para esses sujeitos, inclusive no trato dos jovens em conflito com a lei.

A construção do SINASE⁸, conforme seu próprio documento refere, busca dar conta de uma mobilização pública, presente na mídia e em diversos segmentos da sociedade, sobre o que fazer com esses sujeitos. Seu papel vem de encontro ao ECA na priorização da natureza pedagógica das medidas socioeducativas. Desta forma,

O ECA não só é fonte de proteção aos adolescentes, tendo em vista que impõe, além das medidas protetivas, as medidas socioeducativas; ou seja, é também o próprio ECA que aplica a punição legitimada, sob a falácia da reeducação dos adolescentes” (SCISLESKI et al, 2012, p. 31).

As alterações nos modelos institucionais após a existência do Estatuto da Criança e Adolescente vêm carregadas de saberes científicos que produzirão esses novos sujeitos e sua relação familiar e social. A partir do que agora se nomeia como medida socioeducativas, várias reformulações são pensadas na forma institucional de atendimento a essa juventude.

Em estudos realizados na antiga FEBEM, em 1999 e 2001, a fim de se observar os novos modelos de autoridade inaugurados com o ECA e avaliar o processo de reordenamento institucional, sucessivamente, observou-se um jogo de forças e uma disputa entre antigas e novas práticas e saberes. O autor atenta para alguns fatores observados durante suas análises: a dissociação entre os chamados conhecimentos científicos sobre esses sujeitos e o saber mais informal e cotidiano

⁸ Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, criado em 2006, a partir de debates entre os operadores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Se baseia em normativas nacionais (CF e ECA) e internacionais (ONU, Sistema Global e Interamericano dos Direitos Humanos: Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil – Regras de Beijing – Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade) (BRASIL, 2006).

dos monitores dessa instituição; movimentos contrários que, de um lado, generalizam informações individuais categorizando esses sujeitos e, de outro, utilizam os conceitos associados à categoria de jovem infrator para representar cada interno; novo modelo arquitetônico e atuação dos monitores que explicitam a tensão entre o vigiar e o educar. (SILVEIRA, 2015).

Em estudos nas décadas de 1980 e 1990, observou-se que a instituição (tanto na forma prisão quanto aquelas voltadas para medidas socioeducativas)

[...] incrementa uma chamada 'identidade infratora', propicia o conhecimento da rede criminal, aumenta a estigmatização, diminui as possibilidades de inserção no mercado de trabalho e na escola, etc. (CUNHA; ROPELATO; ALVES, 2006, citado por PAIVA; OLIVEIRA, 2015).

Nesse conflito que agora se impõe, a partir desses novos discursos científicos que centram nesse sujeito de direito, em condição de desenvolvimento, em situação de vulnerabilidade e risco social, é importante analisar essas novas formas de produção desses sujeitos, e em que condições de emergência tais discursos se fazem necessários.

E creio que é necessário procurar por que um discurso 'científico' se tornou tão indispensável pelo funcionamento da penalidade no século XIX. Tornou-se necessário por esse alibi, que funciona desde o século XVIII, que diz que se se impõe um castigo a alguém, não é para punir o que ele fez, mas para transformá-lo no que ele é (FOUCAULT, 2015, p. 226).

A partir do entendimento da ineficiência da prisão e do seu alto custo, outras práticas começam a serem pensadas, como as penas e medidas alternativas em meio aberto, sendo recomendado em Congresso da ONU no ano de 1990 as Regras de Tóquio: Regras Mínimas para a Elaboração de Medidas não Privativas de Liberdade. No Brasil, através da Lei 9.714/98 que possibilita essas formas para alguns crimes – penas até quatro anos, sem violência e em crimes culposos, e havendo o entendimento pelo juiz da sua suficiência – há o fortalecimento de tais possibilidades. (FLORES, 2009).

Assim como sabemos que na transição suplício-prisão não se tratava exatamente de uma evolução, mas de uma não tolerância por parte da sociedade e possibilidade de revolta contra o soberano, faz-se necessário pensar que as penas e medidas em meio aberto, da mesma forma, não têm se constituído num avanço para a ressocialização ou reeducação desses sujeitos, como podemos supor. Não se trata

de optar por melhores formas, tampouco de extinguir o meio aberto como uma possibilidade, mas de refletir sobre a ampliação dos braços de um sistema de justiça, que coloca a sociedade a postos para vigiar seus delinquentes.

O poder soberano agora não pertence mais ao rei, mas a qualquer um de nós, que se sente autorizado a identificar e julgar tais indivíduos. As mudanças ocorridas de uma sociedade da soberania, para uma sociedade disciplinar e, posteriormente, uma sociedade de controle (mesmo que esta não elimine a segunda), nos ajudam a pensar essas diferentes formas de poder, como atenta Deleuze (1992):

Os confinamentos são moldes, distintas moldagens, mas os controles são uma modulação, como uma moldagem auto-deformante que mudasse continuamente, a cada instante, ou como uma peneira cujas malhas mudassem de um ponto a outro (p. 221).

Essa extensão do poder punitivo e de controle, no que Flores (2009) coloca como “a expansão da malha penal”, amplia e aperfeiçoa seus mecanismos. O delinquente que anteriormente foi produzido nas prisões, hoje é alvo de políticas preventivas que buscam capturar a ele, sua família e seu território, antes mesmo que algum crime ou infração sejam cometidos.

Perigosamente, nas entrelinhas de um discurso dito progressista, se fortalece a radicalização do discurso legalista-punitivo e uma visão conservadora de organização social, na qual a vigilância é função primordial de toda a sociedade, de cada um de seus cidadãos (FLORES, 2009, p. 94).

No âmbito das políticas públicas para atender os procedimentos judiciais que envolvem crianças e adolescentes, foi criado o Sistema de Garantia de Direitos – SGD⁹, de onde devem fazer parte as três esferas (União, Estados, Distrito Social e Municípios), os três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e a sociedade civil, sob os eixos da promoção, defesa e controle social. Entre vários dos subsistemas que compõem o SGD, está o SINASE, que buscará articular os outros subsistemas que fazem parte dessa rede de proteção (saúde, assistência social, educação, justiça e segurança pública (BRASIL, 2006).

[...] destacamos que a Proteção Integral estabelece um circuito de poder

⁹ Regulamentado pela resolução nº 113/2006 do CONANDA- ver art.1 do CONANDA.

que se efetiva entre a macropolítica e a micropolítica, ao incidir sobre as ações do governo e sobre a vida do adolescente, ambos os planos se legitimando pela lei e pela transversalidade das ações locais” (NEVES, 2014, p. 42).

Aqui cabe salientar as linhas que se cruzam nessa construção do Sistema de Garantia de Direitos, onde se colocam as políticas públicas de saúde, educação e assistência social de um lado, como garantidoras de direitos e atendimento às necessidades da população e de outro, como executoras e mediadoras dos conflitos desses sujeitos com a justiça. A Política de Assistência Social, que deve atender a quem dela precisa, somente realiza o seu cadastro¹⁰ com as famílias que recebem até três salários-mínimos. É nessa mesma política que está a responsabilidade de executar as medidas socioeducativas em meio aberto, através do seu Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS¹¹.

Ao CREAS cabe, a partir das suas orientações técnicas, realizar o Plano Individual de Atendimento – PIA, “documento elaborado a fim de planejar a execução de uma medida socioeducativa, em meio aberto ou fechado, e permitir a avaliação do cumprimento ou não das metas estabelecidas no processo judicial” (SILVA; HÜNING, 2013, p. 151). Sua construção objetiva ainda planejar o futuro desse jovem – nas diversas áreas da sua vida e em conjunto com o mesmo e sua família - e encaminhar ao juiz no período de quinze dias. Podemos pensar nesse documento como um planejamento para a vida do adolescente e da sua família, bem como uma forma de visualizar as diversas políticas públicas que estão inseridas nessa rede de proteção e precisam fazer parte dela (SILVA; HÜNING, 2013). “Essa doutrina referencia um circuito de poder que amplifica as ações do Estado, ao viabilizar e legitimar novos arranjos políticos, referenciando uma nova racionalidade de governo” (NEVES, 2014, p. 42).

A biopolítica trata desse poder sobre a população, que investe na vida e busca fazer viver, regulando e controlando os seus modos. Não é mais necessário nem viável na democracia sua imposição como no poder soberano, nem somente o controle dos corpos nos seus espaços, tempos e relação hierárquica como no poder disciplinar. Agora a lógica neoliberal, através dessa economia do poder, buscará

¹⁰ CADSUAS – Cadastro Único da Assistência Social, onde deve constar amplas informações sobre essas famílias em situação de pobreza e extrema pobreza. A Política de Assistência Social é a única política pública que não é para todos, mas para quem dela precisar.

¹¹ O CREAS consiste num serviço especializado da Política da Assistência Social, que objetiva atender as famílias cujo(s) membro(s) tiveram algum dos seus direitos violados.

atuar sobre a vida de forma que todos queiram participar, nas suas condições de liberdade e autonomia.

Tais práticas biopolíticas se colocam a serviço do estado neoliberal e atuam sobre o maior número de indivíduos, nas multiplicidades, com menor custo e menor intervenção do Estado. As diversas políticas públicas, principalmente as direcionadas à pobreza, juventude e segurança, buscam a captura desses indivíduos potencialmente perigosos, atuando de forma preventiva e descentralizada (nos seus territórios), a fim de mapeá-los e vigiá-los, sendo mais eficaz e econômica que a prisão. Trata-se desse

[...] jogo complexo entre os interesses individuais e coletivos, a utilidade social e o benefício econômico, entre o equilíbrio do mercado e o regime do poder público, é um jogo complexo entre direitos fundamentais e independência dos governados (FOUCAULT, 2008, p. 61).

Desta forma, podemos pensar em diversas modalidades das penas substitutivas ou das medidas socioeducativas em meio aberto, a fim de refletirmos sobre sua atuação diante do que se propõem a buscar em seus documentos, por exemplo. Esses modos de intervenção tendem a colocar diversos atores sociais na vigilância e controle desses sujeitos em conflito com a lei, através de “mecanismos de comando cada vez mais 'democráticos', cada vez mais imanentes ao campo social, distribuídos por corpos e cérebros dos cidadãos” (NEGRI; HARDT, 2006, p. 42).

Mesmo que as políticas sociais venham facilitar o acesso aos direitos de uma população mais vulnerável, não podemos deixar de refletir sobre a política como um espaço de conflitos, poderes e jogos de forças. Ao mesmo tempo em que incluem determinados sujeitos, sustentam uma estrutura capitalista que se estrutura na desigualdade e servem ao funcionamento de um Estado neoliberal.

Com o neoliberalismo, temos uma nova racionalidade de Estado que pauta e justifica suas ações a partir de saberes científicos, que produzirão verdades e orientarão essa nova forma de governar.

[...] Somos julgados, condenados, classificados, obrigados a tarefas, destinados a certa maneira de viver ou a certa maneira de morrer, em função de discursos verdadeiros, que trazem consigo efeitos específicos de poder (RESENDE, 2015, p. 59).

Nessas práticas em meio aberto ou nas ações das políticas públicas que buscam atuar nessas ditas populações de risco, como a infância e juventude pobre, podemos observar os trâmites desses dispositivos biopolíticos na regulação dessas vidas. É governar na autonomia, na participação desses sujeitos e da própria comunidade, responsabilizando a todos pelas vidas desses sujeitos, como é o caso do Plano Individual de Atendimento que incluem o *adolescente*, sua família e seu território. O exercício do controle ocorre para além dos órgãos estatais, é realizado e dissolvido em toda a sociedade.

Tendo em vista que essas políticas fazem parte da denominada Rede de Proteção para a Infância e Adolescência, não é de se estranhar que uma política pública que está voltada para a pobreza e extrema pobreza, abarque em um de seus serviços as Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida? Desta forma, o Estado vem contribuindo para a produção da criminalização da pobreza, a partir de suas práticas de punição associadas a essa população, onde “a mão repressiva do Estado tem se valido de dois importantes mecanismos: a transformação dos serviços sociais em instrumentos de controle e vigilância, e o encarceramento massivo” (PAIVA; OLIVEIRA, 2015, p. 52).

Não temos aqui a pretensão de dar conta de uma discussão mais ampla sobre essas políticas públicas ou essa rede de proteção, mas buscamos evidenciar alguns dispositivos de poder que, ao mesmo tempo que oferecem proteção, produzem esses sujeitos potencialmente perigosos. Além disso, pretendemos trazer para discussão não as melhores formas de lidar com os jovens em conflitos com a lei, mas pensar sobre o

[...] uso dos dispositivos por si mesmos, as margens de manobras permitidas aos usuários pelas conjunturas, operações que proliferam no seio das estruturas tecnocráticas e alteram seu funcionamento por uma multiplicidade de táticas articuladas sobre os detalhes do cotidiano” (RESENDE, 2015, p. 61).

Não se trata, portanto, de negar a importância da existência de práticas em meio aberto, mas entendê-las como uma produção num contexto emergente da nossa sociedade. Desse modo, os mecanismos de poder biopolíticos ganham cada vez mais espaço e potência nessa nossa racionalidade neoliberal, nessa “nova 'arte de governar' que envolve não somente o exercício prático do governo, mas também as formas de pensar o governo, a razão (ou saber) que orienta essas práticas”

(SILVEIRA, 2015, p. 58).

Considerações finais

O indivíduo que anteriormente era exposto em praça pública, após a execução de um ato criminoso – mesmo que assim determinado pela soberania -, foi sendo constituído como delinquente antes mesmo de cometer algum ato ilegal. Através do seu estudo e da produção de uma norma, se criou as condições necessárias a um controle que regula uma população, não somente atuando sobre seus indivíduos, mas nas suas multiplicidades, através do que Foucault chamou de biopolítica (RESENDE, 2015). Agora não só esse sujeito, mas sua família e seu território constituem um risco para a sociedade por se encontrarem em “vulnerabilidade e risco social”.

É necessário refletirmos sobre as proximidades e distanciamentos dos diferentes discursos sobre o sujeito da maioria penal, visto que tanto o sistema carcerário quanto o meio aberto ou outros espaços da vida constituirão esse sujeito na lógica do biopoder, que pode ser exercido fora das instituições totais, através dessas “redes flexíveis e flutuantes” (HARDT; NEGRI, 2006, p. 43). Nesse sentido, citamos como exemplo o Sistema de Garantia de Direitos, que atua nos diversos espaços de vida desse jovem, justificado pelo imperativo da proteção integral.

No nosso contexto neoliberal, no âmbito de um Estado Democrático de Direito e após a invenção dos Direitos Humanos, bem como das concepções de infância e adolescência e da promulgação do ECA, não se pode mais lesar pela vingança. Faz-se necessário o imperativo da reeducação, uma tecnologia de reforma, “[...] um veredicto que não podem justificar no próprio vocabulário, a não ser na condição de que seja transformador do indivíduo.” (FOUCAULT, 2015, p. 226). A partir do discurso da proteção, diversas práticas de controle dessa juventude pobre têm sido realizadas, independente do seu caráter de encarceramento ou através das medidas socioeducativas em meio fechado ou aberto.

Uma era em que os discursos da inclusão social e da ressocialização aparecem diretamente associados com o slogan dos direitos humanos e da liberdade, gerando, no cenário social, ações que promovem a quantificação e a qualificação dos sujeitos para o bem-estar da sociedade ((SCISLESKI et al, 2012, p. 28).

Referências

- BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília: CONANDA, 2006.
- DELEUZE, Gilles. *Conversações*. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992.
- FLORES, Diego P. Penas e medidas alternativas: o brilho de uma pérola às sombras da prisão. In: COIMBRA, C.; AYRES, L.; NASCIMENTO, M. *Pivetes: encontros entre a psicologia e o judiciário*. Curitiba: Juruá, 2009.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.
- _____. *Os Anormais*. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- _____. *Vigiar e punir*. 38. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.
- _____. *Nascimento da biopolítica*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- _____. *A arqueologia do saber*. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.
- HARDT, M.; NEGRI, A. Produção biopolítica. In: _____. *Império*. 8 ed. Rio de Janeiro: Record, 2006. p.41-60.
- JAEGER, Regina L. *Visagens e paisagens dos aprisionamentos no contemporâneo*. Tese de Doutorado. Porto Alegre: UFRGS, 2015.
- NEVES, Carla M. *A intersetorialidade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: experiências no município de Porto Alegre-RS*. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: UFRGS, 2014.
- PAIVA, Ilana L.; OLIVEIRA, Isabel F. Juventude, violência e políticas sociais: da criminalização à efetivação de direitos humanos. In: SCISLESKI, Andrea; GUARESCHI, Neuza (orgs). *Juventude, marginalidade social e direitos humanos: da psicologia às políticas públicas*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2015.
- RESENDE, Haroldo. Disciplina e regulamentação: entrecruzamentos entre o sistema carcerário e biopolítica. In: (org.) _____. *Michel Foucault: transversais entre educação, filosofia e história*. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.
- SANTOS, Marco A. C. Criança e criminalidade no início do século. In: Del Priore, Mary (org.). *História das crianças no Brasil*. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2004.
- SCISLESKI, Andrea C. C.; REIS, Carolina; HADLER, Oriana; WEIGERT, Mariana A. B.; GUARESCHI, Neusa M. F. *Juventude e pobreza: a construção de sujeitos potencialmente perigosos*. Arquivos Brasileiros de Psicologia: Rio de Janeiro, 64 (3):19-34, 2012.

SILVA, Aline K.; HUNING, Simone M. O plano individual de atendimento como um analisador de políticas públicas no sistema socioeducativo. In: CRUZ, Lilian R.; RODRIGUES, Luciana; GUARESCHI, Neusa M. F. *Interlocuções entre a psicologia e a política nacional de assistência social*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2013.

SILVEIRA, Diego S. da. Governamentalidades, saberes e políticas públicas na área de Direitos Humanos da criança e do adolescente. In: RESENDE (Org.) *Michel Foucault: o governo da infância*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.